



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 096/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 24 de maio de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 25 de maio de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 396/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 010363/2018;  
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA, Matrícula nº 97452-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 18/2018/TCE-PI, firmado com a empresa NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a aquisição de 45 (quarenta e cinco) inscrições para participação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no 4º Seminário Piauiense de Licitações e Contratações Públicas, conforme Processo Administrativo nº TC/009978/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 397/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 140/2018-EGC, protocolado sob o 010305/2018,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do **XL SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE**, promovido pela Escola de Gestão e



Controle – EGC deste Tribunal, na cidade de Simplício Mendes, nos dias de 08 e 09 de junho do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	05 a 09/06/2018	4,5
Shenia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4	05 a 09/06/2018	4,5
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	07 a 09/06/2018	2,5
Anete Marques da Silva	01.974-7	07 a 08/06/2018	2,5
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X	07 a 09/06/2018	2,5
Antônio Carlos Marques	01.970-4	08 a 09/06/2018	1,5
Hélcio de Abreu Soares	97.312-2	08 a 09/06/2018	1,5
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	96.874-9	08 a 09/06/2018	1,5
Kassandra Saraiva de Lima	02.160-1	08 a 09/06/2018	1,5
Maria José de Carvalho	97.816-7	08 a 09/06/2018	1,5
Nayara Figueiredo de Negreiros	97.681-4	08 a 09/06/2018	1,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE-PI

#### **PORTARIA Nº 398/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 010277/18,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no dia 11 de junho do corrente ano, para participar como membro da Diretoria do Instituto Rui Barbosa – IRB, de Reunião a ser realizada no dia 11/06/18, na sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília DF, atribuindo-lhe meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 399/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na informação (Peça 18) do Processo TC/ nº 07371/2018,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 307/18 em virtude de cancelamento do curso.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 400/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 009479/2018, na Informação nº 141/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 111/2018,

**R E S O L V E:**

Garantir ao servidor JOSÉ AUGUSTO NUNES SOARES, Matrícula nº 96.934-6, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **14/04/2013 a 14/04/2018**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2018  
(Processo TC/010287/2018)**

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 051/2018, em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.047.849/0001-37, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente às inscrições do Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho e do Servidor Mussoline Marques de Sousa Guedes para participação no evento comemorativo ao centenário de criação do cargo de Ministro Substituto do TCU, nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano, em Brasília/DF.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Vice Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2018  
(Processo TC/009451/2018)**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 052/2018, em favor de RHAFANEL MONCAO OLIVEIRA (APRIMORE SAUDE ASSESSORIA E CURSOS), CNPJ nº 20.436.476/0001-87, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), referente à inscrição de servidor desta Corte de Contas no curso Terapia Manual, a ser realizado no período de 25 a 27 de maio do corrente ano, em Teresina/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2018  
(Processo TC/010213/2018)**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 053/2018, em favor do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, no valor de R\$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais), referente à inscrição de dois servidores do TCE/PI no 5º Contratos Week — Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 11 a 15 de junho do corrente ano, em Foz do Iguaçu/PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 678/2018**

**PROCESSO TC/024718/2017**

**DECISÃO Nº 474/18**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUD´ARCO DO PIAUÍ –CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014).

**RECORRENTE:** ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - PREFEITO.

**ADVOGADA:** GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB/PI Nº 3.646 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 10)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SUPERIORES AO LIMITE AUTORIZADO.

1. São vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Contas de Governo. Exercício Financeiro 2014. Conhecimento. Regularidade com ressalvas.*

**QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu provimento, alterando-se o Parecer Prévio nº 258/2017 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pau D´Arco do Piauí, exercício de 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator.

**QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO:**

ADIADA a apreciação das presentes contas pelo Relator para reexame, reincluindo-se o processo na pauta do dia 03/05/2018.

**Presentes:** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**ACÓRDÃO Nº 678-A/2018**

**PROCESSO TC/024718/2017**

**DECISÃO Nº 532/18**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUD´ARCO DO PIAUÍ –CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014).

**RECORRENTE:** ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - PREFEITO.

**ADVOGADA:** GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB/PI Nº 3.646 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 10)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

1. A licitação é obrigação incluída na esfera constitucional, sendo prevista no art. 37, XXI, para execução de obras, serviços, compras e alienações;

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Contas de Gestão. Exercício Financeiro 2014. Conhecimento. Regularidade com ressalvas.*

Retornam os autos ao Plenário para julgamento das Contas de Gestão, considerando o julgamento das Contas de Governo na Sessão Plenária de 19/04/2018, conforme proposta de voto juntada à peça nº 28 e Decisão Plenária nº 474/18 (peça nº 24).

**QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento, para modificar a decisão de irregularidade para regularidade com ressalvas** às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí, exercício de 2014, reduzindo a multa aplicada ao gestor de 1.000 UFR para 500 UFR, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27).

**Presentes:** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias). Não houve substituição, nesse processo, para o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 03 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 788/18**

**PROCESSO TC/014701/2017**

**DECISÃO Nº 271/18**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**OBJETO:** RELATA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.



**DENUNCIADO:** DELANO DE OLIVEIRA PARENTE DE SOUSA (EX-PREFEITO) E JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA (EX-PREFEITO).  
**ADVOGADO:** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS – OAB/PI Nº 3.839 E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 04, PELO REPRESENTANTE).  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIAR INFORMAÇÕES SOBRE OS INVESTIMENTOS FEITOS EM EDUCAÇÃO.

1. Não cumprir o prazo ou não conseguir comprovar que investiu 25% do orçamento em educação fica inadimplente no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) do governo federal.

*Sumário: Representação – P. M. de Redenção do Gurgueia. Exercício Financeiro 2016. Procedência. Apensamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o MPC pela **procedência da Representação** em tela, bem como pelo seu **apensamento** ao processo de prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia referente ao exercício de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 30).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 16 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 663/2018

**PROCESSO TC/002888/2016**

**DECISÃO Nº 254/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**RESPONSÁVEL:** CLAUDETE DE SOUSA SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 79, FLS. 04).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA.



1. Irregularidade na aplicação de verba pública em desacordo com o art. 10, XI, da Lei nº 8.429/92;

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Angical do Piauí- Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### **ACÓRDÃO Nº 664/2018**

#### **PROCESSO TC/002888/2016**

#### **DECISÃO Nº 254/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**RESPONSÁVEL:** MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO.

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 79, FLS. 04).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHA NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.



2. Restando ausente a comprovação da natureza singular do serviço prestado, bem como a notória especialização, em desconformidade com o art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93;

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Angical do Piauí- Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 662/2018

#### PROCESSO TC/002888/2016

#### DECISÃO Nº 254/18

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**RESPONSÁVEL:** CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES RIBEIRO.

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 69, FLS. 05).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO CONTRATO. FALHA PARCIALMENTE SANADA.

1. Restou ausente o contrato, bem como a respectiva publicação, em desconformidade com o art. 61, parágrafo único, c/c o art. 38, XI,



da Lei nº 8.666/93. Por derradeiro, verificou-se, ainda, a ausência de pesquisa de mercado, contrariando o art. 15, §1º, do mesmo diploma legal.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Angical do Piauí– Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 661/2018

##### PROCESSO TC/002888/2016

##### DECISÃO Nº 254/18

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**RESPONSÁVEL:** VANERLENE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 68, FLS. 05).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPOSIÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

1. Restou ausente o contrato, bem como a respectiva publicação, em desconformidade com o art. 61, parágrafo único, c/c o art. 38, XI, da Lei nº 8.666/93. Por derradeiro, verificou-se, ainda, a ausência



de pesquisa de mercado, contrariando o art. 15, §1º, do mesmo diploma legal.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Angical do Piauí- Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 658/2018

**PROCESSO TC/002888/2016**

**DECISÃO Nº 254/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**RESPONSÁVEL:** MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES – PREFEITO

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 49, FLS. 13, CONTAS DE GOVERNO; PEÇA 55, FLS. 11, CONTAS DE GESTÃO)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE PESSOAL REALIZADA SEM LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil e jurídica, contrariando o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
2. Despesas com serviços de acompanhamento do setor de pessoal realizada sem licitação, infringindo o art. 37, XXI, da CF/88;

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Angical do Piauí– Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mesma lei, pela aplicação de **multa** a **Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes**, no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **PARECER PRÉVIO Nº 50/2018**

#### **PROCESSO TC/002888/2016**

#### **DECISÃO Nº 254/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**RESPONSÁVEL:** MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES – PREFEITO

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 49, FLS. 13, CONTAS DE GOVERNO; PEÇA 55, FLS. 11, CONTAS DE GESTÃO)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL EXIGIDAS. FALHA PARCIALMENTE SANADA.

1. A irregularidade pelo descumprimento do prazo legal estabelecido no art. 165 CF/88, art. 33 da CE/89 e art. 3º da Resolução TCE/PI nº 39/2015.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Angical do Piauí– Exercício 2016. Aprovação com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 659/2018

#### PROCESSO TC/002888/2016

#### DECISÃO Nº 254/18

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO TC/013172/2016 (APENSADA AO TC/002888/2016). OBJETO: REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011).

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI.

**REPRESENTADA:** MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 68, FLS. 05).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS DOCUMENTOS QUE



COMPROVAM O RECOLHIMENTO DAS COTAS PATRONAL E DO SERVIDOR AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO.

1. Intempestividade no envio dos documentos que comprovam o recolhimento das cotas patronal e do servidor ao fundo previdenciário

*Sumário: Representação - P.M. de Angical do Piauí- Exercício 2016. Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), constantes dos autos do processo **TC/002888/2016**, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, **considerando os autos do processo de Representação: TC/013172/2016 (apensada ao TC/002888/2016)** e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela Procedência da Representação – Processo apensado TC/013172/2016** – contra a gestora Maria Neta de Souza Santos Nunes, em razão da constatação do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 660/2018

#### **PROCESSO TC/002888/2016**

#### **DECISÃO Nº 254/18**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO TC/018865/2016 (APENSADA AO TC/002888/2016). OBJETO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI.

**REPRESENTADA:** MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 68, FLS. 05).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS DOCUMENTOS QUE



COMPROVAM O RECOLHIMENTO DAS COTAS PATRONAL E DO SERVIDOR AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO.

2. Intempestividade no envio dos documentos que comprovam o recolhimento das cotas patronal e do servidor ao fundo previdenciário

*Sumário: Representação - P.M. de Angical do Piauí- Exercício 2016. Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), constantes dos autos do processo **TC/002888/2016**, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, **considerando os autos do processo TC/018865/2016 (apensada ao TC/002888/2016)** e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela Procedência da Representação – Processo apensado TC/018865/2016** – contra a gestora Maria Neta de Souza Santos Nunes, em razão da intempestividade no envio dos documentos que comprovaram o recolhimento das cotas patronal e do servidor ao Fundo Previdenciário de Angical do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2016; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 665/2018

**PROCESSO TC/002888/2016**

**DECISÃO Nº 254/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/018865/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - CE/PI. REPRESENTADOS: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA) E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CARVALHO (GESTOR DO FMPS); TC/013172/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI. REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES (PREFEITA).

**RESPONSÁVEL:** EDUARDO MARACAIPE COSTA - PRESIDENTE.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

1. Atraso no envio de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 39/2015;



*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Angical do Piauí– Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 87), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 93).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/008315/2018

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Maria Elizabete Serafim Meireles

**Órgão de origem:** Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 155/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora **Maria Elizabete Serafim Meireles**, CPF nº 265.098.653-00, RG nº 1.941.369-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 4148266, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.465/17 às fls. 2.222, e foi homologado pela Portaria nº 809/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA às fls. 2.226, de 06/03/2018, publicado no Diário Oficial nº 58 de 27/03/2018 (fls.228, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 11.551,37** conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio – Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 6.974/17	11.551,37
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>11.551,37</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 008317/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Joelina Costa Melo

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**DECISÃO:** nº 107/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Joelina Costa Melo, CPF nº 181.133.463-68-00, RG nº 370.836-PI, matrícula nº 1544, detentor (a) do cargo de Assistente Legislativo, PL-AL, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 503 /2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 67 da peça 02), publicada no DOE nº 58 de 27/03/2018, que homologa o Ato da Mesa nº 459/17, publicada no Diário da Assembleia nº 208 de 09.11.17, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.280,01** (dois mil, duzentos e oitenta reais e um centavo), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE: Cargo PL/AL, Assistente Legislativo.	Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 953,61
VANTAGEM PESSOAL	Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 683,20
GRAT. PL/GIFS-NÍVEL SUPERIOR	Com fundamento no art. 12 da Lei nº 5.726/08.	R\$ 643,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.280,01</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



**PROCESSO:** TC nº 001789/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Edna Marques Fernandes Brito

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 108/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Edna Marques Fernandes Brito, CPF nº 305.736.293-15, matrícula nº 000634, detentor do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "II", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.953/2017 (fls. 72 e 73 da peça 2), datada de 06/11/2017, publicada no DOM nº 2.164, de 17/11/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.261,59** (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 4.340,42
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 921,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.261,59</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
**Relator**

**Processo:** TC/009604/2017

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessada:** MARIA DE FÁTIMA MENDES DE ARAÚJO, CPF: 131.786.283-04

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**Decisão nº. 120/18 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA DE FÁTIMA MENDES DE ARAÚJO**, CPF nº 131.786.283-04, matrícula nº 0697079, ocupante do cargo de Professora, 40h, Classe "SL", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 53, de 20 de março de 2017 (fls. 212 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0253 (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 545/2017, de 09 de março de 2017** (fls. 211 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.062,15** (três mil, sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimento</b> , LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 2.933,95
<b>Vantagens Remuneratórias (conforme LC nº 33/03)</b>	
<b>Gratificação Adicional</b> , art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 128,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.062,15</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/001800/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado:** JOÃO BARROSO DO NASCIMENTO FILHO, CPF: 079.331.343-00

**Procedência:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**Decisão nº. 121/18 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **João Barroso do Nascimento Filho**, CPF nº 079.331.343-00, RG nº 184.520-PI, matrícula nº 002791, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em Teresina-PI, com fundamento nos **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município ano 2017, nº 2.103, de 15 de agosto de 2017 (fls. 99 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0293 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.401/2017, de 07 de agosto de 2017** (fls. 94 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.236,66 (hum mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.236,66
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.236,66</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/001797/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado:** PAULO SÉRGIO DA SILVA - CPF: 138.544.453-34

**Procedência:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão nº. 122/18 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Paulo Sérgio da Silva**, CPF nº 138.544.453-34, RG nº 224.707-PI, matrícula nº 000792, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "III", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do**



**art. 40 da CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.092, em 31 de julho de 2017. (fls. 95 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0292 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.290/2017, de 18 de julho de 2017** (fls. 90, 91 da peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.077,16 (seis mil e setenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos</b> , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 5.013,16
<b>Gratificação de Incentivo a Docência</b> , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 1.064,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 6.077,16</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator -**

**Processo: TC/008310/2018**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: MANOEL MARCOS ALENCAR FERREIRA**, CPF: 130.757.053-49

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**Decisão nº. 123/18 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Manoel Marcos Alencar Ferreira**, CPF nº 130.757.053-49, RG nº 137.695-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 4087615, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 58, de 27 de março de 2018 (fls. 210 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0291 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 520/2018, de 06 de março de 2018** (fls. 209 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio – Lei 6.375/13, c/c a Lei 6.974/2017	R\$ 11.551,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 11.551,37</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator -**



**PROCESSO: TC/020893/2017**

**ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ.**

**GESTOR: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS.**

**RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.**

**PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO Nº. 120/18 – GJV**

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Juscelino Mesquita dos Reis**, atuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça nº 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Juscelino Mesquita dos Reis** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015**, no importe de **900 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 14 de maio de 2018.  
(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO: TC/009734/2018**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

**INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA.**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA.**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**DECISÃO Nº 128/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** concedida ao servidor **Francisco das Chagas de Moura**, CPF nº 394.855.793-49, ocupante do cargo de Zelador, matrícula nº 0182, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Água Branca, com arrimo **no art. 40, §1º, III, alínea b da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 010/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/009339/2018  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** MARIA NOLÊTO DE SOUZA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO Nº 129/18 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria Nolêto de Souza**, CPF nº 240.423.743-87, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C1", matrícula nº 002567, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo **nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.531/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.200,65** (MIL E DUZENTOS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/001788/2018  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** MARIA DO ROSÁRIO GOMES DA SILVA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCOENLOS  
**DECISÃO Nº 130/18 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Rosário Gomes da Silva**, CPF nº 305.407.633-49, RG nº 771.838-PI, matrícula nº 026573, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.283/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.236,66** (MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**ERRATA**

Correção do nome do município no corpo da decisão, onde o correto seria Redenção do Gurguéia em vez de Regeneração.

**PROCESSO:** TC/004553/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA BENEDITA BIZERRA VILARINO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. REDENCAO DO GURGUEIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 078/18 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **MARIA BENEDITA BIZERRA VILARINO**, CPF nº 278.038.213-91, RG nº 2.845.694-DF, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 229-1, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, com arrimo no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005** bem como no **art. 25 da Lei nº 288/15**, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção do Gurguéia, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 141/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.717,16 (MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/021071/2017

**ASSUNTO:** COBRANÇA DE MULTA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA.

**GESTOR:** ESDRAS AVELINO FILHO.

**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº. 131/18 – GJV.**

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. ESDRAS AVELINO FILHO**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça nº 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.



Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **redução das multas** aplicadas ao **Sr. Esdras Avelino Filho**, pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015**, para **2.420 UFR**, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 22 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 055/2018 - Ap

**PROCESSO:** TC nº. 010.530/17

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria nº. 539/2017, de 16/03/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**INTERESSADO:** Sr<sup>a</sup>. Maria Helena Lopes de Amorim Rêgo

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. Maria Helena Lopes de Amorim Rêgo.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. Maria Helena Lopes de Amorim Rêgo, CPF nº. 239.526.953-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº. 0724203, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA



A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, declaração de bens, contracheque e ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento na EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 539/2017, expedida em dezesseis de março de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 65 de cinco de abril de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem a **R\$ 3.587,71** (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.493,08 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 94,63 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 539/2017 - no valor mensal de **R\$ 3.587,71** (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) mensais à Srª. Maria Helena Lopes de Amorim Rêgo, CPF nº. 239.526.953-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº. 0724203, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e dois de maio de dois mil e dezoito.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
30/05/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2018**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/005644/2016 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -  
REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M.SIMPLICIO MENDES - ACUMULO  
ILEGAL DE CARGOS**

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

Objeto: Acompanhamento de decisão constante no Acórdão nº 1.730/2016 (peça 23)-  
Representação contra a P.M. de Simplício Mendes.

Dados complementares: REPRESENTADOS: Vânia Carvalho dos Santos; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário Estadual de Saúde (SESAPI); Francisco das Chagas de Sá e Pádua – Presidente da Fundação Municipal de Saúde (FMS de Teresina-PI); Maria do Ceo Damasceno Moura Fé – Secretária Municipal de Saúde de Simplício Mendes.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.  
Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) – (sem procuração nos autos: Secretário Estadual de Saúde); Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) – (sem procuração nos autos: Secretária Municipal de Saúde de Simplício Mendes-PI).

Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) (Sem procuração nos autos, para Francisco de Assis de Oliveira Costa - Secretário Estadual de Saúde) ; Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Sem Procuração, para Vânia Carvalho dos Santos)

**CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

**TC/003229/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI , EXERCÍCIO  
DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Objeto: Suposta irregularidade no Decreto de Emergência n. 011/2017, publicado no DOM em 02/02/2017, bem como a contratação direta, sem licitação, de posto de combustível para fornecimento, no ano de 2017, de R\$ 541.380,00 conforme extrato publicado em 09/02/2017

Dados complementares: Representado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito).

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (peça 23, fls. 02, pelo representante) ; Agenor Nunes da Silva Neto - OAB/RO nº 5.512 (substabelecimento à peça 17, fls. 03, pelo representado)



**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

DENÚNCIA

**TC/018314/2015 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS, EXERCÍCIO DE 2014.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS

Objeto: Relata supostas irregularidades na referida P.M. de Capitão de Campos relacionadas a contratações precárias ilegais e à realização do Concurso Público (Edital n. 01/2015).

Dados complementares: Denunciado: Moises Augusto Leal Barbosa (ex-prefeito)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/012900/2014 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL 001/2014**

Interessado(s): Josiel Batista da Costa e Roger Coqueiro Linhares.

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (sem procuração )

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002881/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/013871/2016 - Representação ref. ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito), Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 10, fls. 10).

TC/015841/2016 - Representação em virtude da não apresentação do relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito).

TC/018857/2016 - Representação em virtude de não ter sido encaminhado ao TCE documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito).

**RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA



Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: CLAY REGAZZONE GONÇALVES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - UMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - FRANCILIO ALMEIDA / AGRICOLANDIA

**RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - FMPS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AGRICOLANDIA

**RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA

#### **TC/002884/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Márcio William Maia Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/018861/2016 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Alegrete do Piauí em virtude de não ter comprovado o envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício de 2016 (SAGRES – CONTÁBIL e Documentação Web). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Márcio William Maia Alencar (Prefeito).

**RESPONSÁVEL: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls. 25)

**RESPONSÁVEL: VALDENIA FRANCISCA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALEGRETE DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls. 26)

**RESPONSÁVEL: JANNAÍNA ANTÔNIA DE ALENCAR CASTRO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALEGRETE DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls. 27)

**RESPONSÁVEL: ADRÍCIA SOUSA SILVA - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALEGRETE DO PIAUI



Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls. 28)

**RESPONSÁVEL: LEILIAN MARIA DE ALENCAR - FMPS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE ALEGRETE

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls. 29)

**RESPONSÁVEL: HERMILINDA DE CARVALHO GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI

#### TOMADA DE CONTAS

#### **TC/003162/2016 TOMADA DE CONTAS - EXERCÍCIO 2016 (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim.

Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS

**RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS

<b>CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO</b>
------------------------------------

<b>QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)</b>
-------------------------------------

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

#### **TC/005409/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Farias Trigo (Diretor-Presidente).

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Dados complementares: Terceiro interessado: SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - representada pelo advogado Joaquim Barbosa de Almeida Neto - OAB/PI nº 56/88-B.

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE)**

Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (peça 52, fls. 02) ; Gustavo Henrique Orsano de Sousa - OAB/PI nº 7.616 (peça 45, fls. 02)

#### **TC/003066/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Dados complementares: Processo Apensado: TC/011925/2016 - Representação em face do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo (Prefeito).

**RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**



Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA  
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração )  
**RESPONSÁVEL: VERLANE DE AZEVEDO SOUZA FIGUEIREDO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO GONCALO DO GURGUEIA  
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração )  
**RESPONSÁVEL: SALMA ALVES HOLANDA FIGUEREDO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA  
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração )  
**RESPONSÁVEL: IDELTA ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA  
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração )  
**RESPONSÁVEL: NEUTON NERES MOREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

#### **TC/003194/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Margarete de Castro Coelho (Vice-governadora) e outra.  
Unidade Gestora: VICE-GOVERNADORIA  
**RESPONSÁVEL: MARGARETE DE CASTRO COELHO - VICE-GOVERNADORIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: VICE-GOVERNADORIA  
Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros (peça 24, fls. 02)  
**RESPONSÁVEL: ANDREA DE CARVALHO ANTÃO - VICE-GOVERNADORIA (GERENTE)**

Sub-unidade Gestora: VICE-GOVERNADORIA

#### **TC/005366/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco Pedro de Araújo (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA  
Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS (01/06 - 31/12/2015) e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 10), contraditório (peça 33) e parecer do MPC (peça 35).  
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: GÉSSICA RAVENA VIEIRA DE ARAÚJO - PREFEITURA (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/05/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - PREFEITURA (GESTOR(A))** De: 01/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/05/15



Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: MARIA ALBETIZA DA COSTA ARAÚJO TEIXEIRA - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/05/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO - FME (GESTOR (A))** De: 01/01/15 à 31/05/15

Sub-unidade Gestora: FME DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - FME (GESTOR (A))** De: 01/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FME DE MARCOLANDIA  
**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUÍS PAIVA DINIZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MARCOLANDIA  
Advogado(s): Juarez Paiva Ribeiro Neto - OAB/PI nº 9.729 (peça 30, fls. 11)

#### DENÚNCIA

#### **TC/009826/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FRANCISCO MACEDO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO

Objeto: Noticia supostas irregularidades na acumulação de cargos.

Dados complementares: Denunciados: Raimundo Nonato de Alencar (Prefeito) e Cristóvão Antão de Alencar (ex-prefeito).

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)</b>
---------------------------------------



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões